

COMUNICADO DE UM GRUPO "GEDOC"

Um grupo de aderentes dos GEDOC, que se afirma solidariamente responsável pela publicação e difusão dos cadernos Gedoc e reivindica, em consequência, o direito de assumir colectivamente essa co-responsabilidade, com todas as suas complicações, perante o comunicado da DGS, difundido pela Rádio e TV a partir de 22 de Junho pp. e inserido nos jornais diários de 23 de Junho pp., fazendo uso do direito de resposta, reconhecido pelo Art. 53 do decreto 12008, senta-se implido pelo dever de afirmar publicamente o seguinte:

1º A revelação pela nota oficiosa da DGS de 23 de Junho pp. da existência de um processo-crime contra o Padre José da Felicidade Alves, o arquitecto Nuno Teotónio Pereira, o estudante Manuel Maria Arevedo Mendes Mourão e o P. Abílio Tavares Cardoso, limitando arbitrariamente a responsabilidade das publicações Gedoc aos quatro cidadãos mencionados e colocando-os imediatamente sob a alçada da máquina repressiva, ilibe injustamente a quase totalidade dos aderentes co-responsáveis pelas referidas publicações.

2º Encontrando-se o processo-crime na fase de instrução preparatória, conforme se afirma no último parágrafo da referida nota, denunciámos a violação do segredo, de justiça conforme as disposições legais em vigor (art. 73 do Código Processo Penal; art. 13 do Decreto-Lei 13007) pela publicação dum comunicado deste teor. Recordamos que a obrigatoriedade do segredo de justiça foi invocada pela Polícia num comunicado aos jornais (Jensiro de 1970) para ocultar os nomes dos acusados no processo por transferência ilegal de divisas para o estrangeiro e que <sup>ter</sup> ~~vários~~ servido de pretexto para justificar a recusa de assistência jurídica

3º Denunciamos também como facto gritante que a DGS, entidade instrutora do processo em causa, excedeu os limites de competência que lhe são cometidos apenas para a recolha de elementos de prova e se antecipou a qualquer decisão judicial, incriminando injustamente os indivíduos citados por crimes contra a segurança do Estado.

4º Afirmamos uma vez mais que somos co-responsáveis por todas as publicações GE.DOC constantes da seguinte lista: os 6 primeiros cadernos, seguidos de Gedeão, Pabacuc, Israel e Judite.

5º Declaramos inaceitável que seja considerado crime contra a segurança do Estado a publicação de cadernos de informação e doutrina. Reiteramos mais uma vez a afirmação de que tais cadernos não são clandestinos, visto que, desde o 1º caderno, foi feita a publicação dos nomes das pessoas aderentes ao GEDOC. Também a sua distribuição não pode ser considerada clandestina, uma vez que os cadernos eram vendidos publicamente e figuram mesmo nos arquivos de algumas bibliotecas públicas.

6º Rejeitamos a responsabilidade de publicação e difusão das seguintes publicações mencionadas na referida nota da DGS: Cadernos Necessários, Cadernos Socialistas, África Livre. Denunciamos tal responsabilização como manobra tendenciosa destinada a confundir a opinião pública.

7º Por fim, reafirmamos alguns dos princípios que motivaram a nossa adesão ao Mov. GEDOC:

- a) "Estamos reunidos por um projecto comum, sem ignorarmos a diversidade das nossas formações e das nossas situações de vida..."
- b) "Colocamo-nos assim na zona de convergência da política e da fé, naquele ponto em que o projecto revolucionário (que aponta para a transformação radical duma sociedade incapaz de satisfazer as verdadeiras aspirações dos homens) se encontra com o Evangelho. Boa-Nova da libertação do homem" (De "Para um programa GEDOC", cad. Gedeão, pag.48)